



SNESup

Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Alberto Correia
Director da Faculdade de Psicologia e de Ciências
da Educação da Universidade do Porto
Rua Dr. Manuel Pereira da Silva
4200 – 392 PORTO

N/Ref^o:Dir:AV/1423/11

06-12-2011

Assunto: Posição do SNESup sobre a Proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

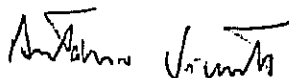
Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar, em anexo, uma série de propostas de alteração ao articulado do projecto de Regulamento recebido a **Bold** no texto, com as respectivas justificações em *Itálico*, bem como um conjunto de comentários também em *itálico*.

Apraz-nos realçar que várias sugestões propostas por este Sindicato, e já acolhidas por outras Faculdades da Universidade do Porto, se encontram já vertidas no projecto em apreço.

Solicitamos desde já que possa ser agendada uma reunião para apresentação de eventuais contribuições complementares bem como para troca de impressões sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Capítulo I Disposições gerais

Art.º 1.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (doravante, FPCEUP).
2. A avaliação tem como objectivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FPCEUP.

Art.º 2.º

Princípios gerais

1. A avaliação de desempenho do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do Art.º 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, **aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 10 de Agosto de 2010**, assim como ao expresso nos Art.ºs 2º (Missão), 3º (Valores) e 4º (Fins) dos Estatutos da FPCEUP, **aprovado pelo Despacho n.º 476/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 7 de Janeiro de 2010**.

2. Constituem ainda princípios norteadores da avaliação de desempenho dos docentes da FPCEUP:

- a) a centralização da avaliação nos perfis próprios de cada docente;
- b) a agilidade de processos e procedimentos.

Justificação:

1. *Sugestões de precisão que importa acautelar.*

Art.º 3.º

Objecto

Ao abrigo do Art.º 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o presente regulamento:

- a) estabelece a periodicidade respeitante à avaliação do desempenho dos docentes;
- b) especifica os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros que são agrupados em critérios;
- d) estabelece os procedimentos de cálculo do resultado da avaliação;
- e) define quem são os avaliadores, bem como o processo de auto-avaliação e ponderação curricular sumária.

Art.º 4.º

Periodicidade

1. A avaliação dos docentes realiza-se de três em três anos, através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho nos três anos civis transactos, decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação, **tendo o primeiro período de avaliação início em 2012**.

2. Além dos períodos regulares de avaliação, os docentes que em Janeiro de cada ano civil tenham um total acumulado de sete ou mais pontos poderão requerer ao Director da

Unidade Orgânica uma avaliação por ponderação curricular sumária relativa ao seu desempenho no ano civil anterior, possibilitando que a alteração do posicionamento remuneratório possa ter lugar em anos intermediários àqueles em que regularmente se processa a avaliação.

3. Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho nos anos lectivos que terminam nos anos civis sob avaliação.

4. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do presente Regulamento.

Justificação:

1. *Importa especificar o início do primeiro período de avaliação.*

Capítulo II

Avaliação

Secção I

Vertentes, Critérios e Parâmetros

Art.º 5.º

Vertentes da avaliação

1. De acordo com o disposto no Art.º 7.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) **Ensino;**
- c) Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Justificação:

1. *Sugestão de precisão que decalca o expresso na alínea b) do n.º 1 do artº 7 do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.*

Art.º 6.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação

A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

Critério 1. Publicações

Parâmetro 1.1. Livro

Parâmetro 1.2. Capítulo de livro

Parâmetro 1.3. Edição de livro, de um número especial de revista ou de actas de reuniões científicas

Parâmetro 1.4. Publicação em revista com peritagem (indexada ou não)

Parâmetro 1.5. Publicação de texto completo em livro de actas com processo de peritagem

Parâmetro 1.6. Provas académicas (Tese de Doutoramento, Relatório de Concurso de Professor Associado, Relatório para Provas de Agregação...)

Parâmetro 1.7. Outras publicações a especificar (relatório científico, recensão, editorial, tradução de textos científicos...)

Critério 2. Orientações terminadas

Parâmetro 2.1. Orientação ou co-orientação de Dissertação e/ou de relatórios de Mestrado terminados

Parâmetro 2.2. Orientação ou co-orientação de Teses de Doutoramento terminadas

Parâmetro 2.3. Orientação ou co-orientação de Relatórios de pós-doutoramento terminados

Parâmetro 2.4. Outros a especificar (orientação de bolseiros BII, ...)

Critério 3. Avaliação científica

Parâmetro 3.1. Participação em Júri de Concurso para professor Auxiliar, Associado e Catedrático

Parâmetro 3.2. Participação em Júri de Prova Académica mestrado, doutoramento, agregação (como arguente ou vogal)

Parâmetro 3.3. Participação em painéis ou outros júris de avaliação, nacionais ou internacionais, de pessoas, projectos ou produtos científicos

Parâmetro 3.4. Emissão de pareceres para efeito de **avaliação do período experimental**, atribuição de equivalências ou progressão na carreira

Parâmetro 3.5. Outros a especificar

Critério 4. Dinamização da actividade científica e distinções

Parâmetro 4.1. Membro do corpo editorial ou científico de revista científica ou colecção de livros

Parâmetro 4.2. Filiação em associações ou sociedades científicas nacionais ou internacionais sujeitas a processos de admissão

Parâmetro 4.3. Revisor para revistas científicas

Parâmetro 4.4. Prémio ou distinção científica

Parâmetro 4.5. Outros a especificar

Critério 5. Coordenação e Participação em Projectos de Investigação (financiados ou sem financiamento mas aprovados por unidade de I&D)

Parâmetro 5.1. Coordenação de projecto científico ou de equipas de investigação

Parâmetro 5.2. Submissão de projecto científico a programas de financiamento

Parâmetro 5.3. Participação em equipas científicas ou em projectos de investigação nacionais

Parâmetro 5.4. Participação em equipas científicas ou projectos de investigação internacionais ou em colaboração com entidades e investigadores de outros países

Parâmetro 5.5. Outros a especificar

Critério 6. Organização e Participação em Reuniões Científicas

Parâmetro 6.1. Membro de Comissão Organizadora ou Científica

Parâmetro 6.2. Comunicação em reuniões científicas por convite

Parâmetro 6.3. 3 Comunicações em formato oral ou poster em reuniões Científicas

Parâmetro 6.4. Outros a especificar

Justificação:

3.4. Com a revisão do ECDU operada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, deixou de se considerar a figura da nomeação definitiva passando a estar previstos períodos experimentais.

Art.º 7.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Ensino

1. A avaliação quantitativa da vertente Ensino é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

Critério 1. Leccionação

Parâmetro 1.1. Responsabilização ou co-responsabilização por UC

Parâmetro 1.2. Leccionação de mais de um Ciclo de Estudos

Parâmetro 1.3. Prestação das horas semanais de serviço docente (de acordo com ECDU)

Parâmetro 1.4. Obtenção de uma classificação média por dimensão do inquérito pedagógico igual ou superior a 3.5.

Parâmetro 1.5. Acompanhamento e apoio aos estudantes, respeitando o horário de atendimento (cf. ECDU)

Parâmetro 1.6. Publicação atempada de sumários e respectivos materiais de apoio

Parâmetro 1.7. Publicação atempada dos resultados de avaliação

Parâmetro 1.8. Publicação atempada de Relatório de UC

Parâmetro 1.9. Publicação atempada da Ficha de UC

Parâmetro 1.9b. Outras actividades a especificar

Critério 2. Acompanhamento e Orientação

Parâmetro 2.1. Supervisão de Estágios curriculares ou de actividades similares realizadas em contexto de trabalho

Parâmetro 2.2. Orientação ou co-orientação de seminários associados à elaboração de Dissertação ou equiparáveis (Mestrado)

Parâmetro 2.3. Orientação e co-orientação de seminários associados à elaboração de Teses de 3º ciclo

Parâmetro 2.4. Outras actividades a especificar

Critério 3. Inovação pedagógica

Parâmetro 3.1. Participação em reuniões/acções/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância – como formador ou formando

Parâmetro 3.2. Organização de actividades de enriquecimento /aprofundamento (seminários, sessões com convidados,...) no âmbito das aulas ou a elas associadas

Parâmetro 3.3. Dinamização de projectos de inovação pedagógica

Parâmetro 3.4. Leccionação, a convite, ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de ensino superior estrangeira

Parâmetro 3.5. Leccionação, a convite, ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de ensino superior nacional

Parâmetro 3.6. Outras actividades a especificar

Critério 4. Elaboração e Edição de materiais pedagógico-didáticos

Parâmetro 4.1. Texto/artigo de natureza pedagógico-didáctica

Parâmetro 4.2. Elaboração e disponibilização de Colectânea de textos didáticos

Parâmetro 4.3. Elaboração e disponibilização de materiais multimédia incluindo páginas web

Parâmetro 4.4. Outras actividades a especificar

2. Apenas serão considerados para efeitos de avaliação do desempenho os resultados dos inquéritos pedagógicos que **tenham sido atempadamente dados a conhecer ao docente (que poderá aduzir junto do Conselho Pedagógico razões que levem à sua neutralização) e em que** forem cumulativamente verificadas as duas condições seguintes:

- a) terem sido obtidas respostas de pelo menos metade dos estudantes da unidade curricular sujeita a inquérito;
- b) existir garantia de que os inquéritos só foram respondidos por estudantes com frequência à unidade curricular em causa e com horas de contacto efectivo com o docente.

Justificação:

2. Relativamente aos inquéritos sugere-se que seja possibilitado ao docente pronunciar-se sobre os resultados dos mesmos podendo aduzir razões que impliquem a nulidade dos mesmos para efeitos de avaliação junto do Conselho Pedagógico. Esta proposta visa evitar a consideração de inquéritos cuja aplicação tenha corrido de forma ou em contexto que afecte a sua fiabilidade, bem como possibilitar ao docente pronunciar-se sobre resultados que eventualmente não correspondam à realidade.

Comentário:

Julgamos que alguns dos parâmetros enunciados não são controláveis pelo próprio docente (como por exemplo: 1.1., 1.2., 1.3.) pelo que a avaliação pelos mesmos será sempre defeituosa.

Art.º 8.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

A avaliação da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

Critério 1. Formação, consultoria e prestação de serviços especializados

Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (educação contínua, formação profissional, especialização técnica, ou equiparáveis);

Parâmetro 1.2. Formador em cursos de formação (educação contínua, formação profissional, especialização técnica, ou equiparáveis);

Parâmetro 1.3. Consultoria técnico-científica a projectos ou entidades externas

Parâmetro 1.4. Elaboração de relatórios, pareceres técnicos ou documentos equiparáveis para entidades externas

Parâmetro 1.5. Prestação de Serviços à Comunidade e outras colaborações com instituições da comunidade

Parâmetro 1.6. Desempenho de cargos nos órgãos de gestão ou corpos sociais de associações profissionais ou entidades similares (incluindo representação em conselhos escolares, sindicatos, comissões de iniciativa autárquica, parlamentar ou governamental e outras situações similares, desde que relevantes para a missão da FPCEUP)

Parâmetro 1.7. Outros (incluindo orientação/supervisão de estágios profissionais; revisão ou certificação de manuais ou capítulos de manuais escolares; autoria ou co-autoria na criação de protótipos, patentes ou instrumentos de avaliação/intervenção de propriedade intelectual registada, revisão de traduções científicas, etc.)

Critério 2. Acções de divulgação científica

Parâmetro 2.1. Organização/participação em colóquios, debates, palestras e eventos similares destinados ao público em geral

Parâmetro 2.2. Organização/participação em mostras, exposições técnico-científicas e eventos similares

Parâmetro 2.3. Publicações, notícias, entrevistas ou outras formas de participação nos meios de comunicação social

Parâmetro 2.4. Edição ou publicação de livros ou capítulos de livros de divulgação científica

Parâmetro 2.5. Organização/participação em outros eventos de divulgação técnico-científica, como o dia aberto, acolhimento de estudantes externos de vários graus de ensino e iniciativas similares

Parâmetro 2.6. Desenvolvimento ou participação em plataformas de transferência de conhecimento em suporte electrónico (sítios Web, blogs e similares)

Parâmetro 2.7. Outros (incluindo organização/participação em actividades de índole cultural ou artística relevantes para a missão da FPCEU)

Art.º 9.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária

A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada por intermédio de um único critério, operacionalizado nos seguintes parâmetros:

Critério 1. Gestão Universitária

Parâmetro 1. Membro de órgãos de gestão da UP;

Parâmetro 2. Membro de órgãos de gestão central da FPCEUP;

Parâmetro 3. Membro de órgãos de gestão da subunidade orgânica;

Parâmetro 4. Membro de órgãos de gestão e/ou estruturas de coordenação dos ciclos de estudos;

Parâmetro 5. Membro de equipas de coordenação de serviços da FPCEUP;

Parâmetro 6. Membro de equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão;

Parâmetro 7. Presidência de júris de provas académicas;

Parâmetro 8. Participação em júris de selecção ou avaliação no âmbito de actividades de gestão administrativa, científica e pedagógica;

Parâmetro 9. Membro de órgãos de coordenação em unidades de I&D internas ou externas;

Parâmetro 10. Membro de equipas de avaliação de cursos;
 Parâmetro 11. Outras actividades de gestão a especificar.

Secção II Pontuação e Ponderação dos critérios

Art.º 10.º

Pontuação dos critérios

1. O quadro 1 apresenta as vertentes, os critérios e as pontuações de referência a atribuir a cada um dos critérios.

Quadro 1. Vertentes, critérios e pontuações de referência

Vertente	Critérios	Pontuações de referência
Investigação	Publicações	100 pontos – 3 publicações (1 em revista com peritagem) 150 pontos – 1 livro ou outras 3 publicações (2 em revista com peritagem) 200 pontos – 1 livro de circulação internacional ou outras 3 publicações por entre revistas internacionais indexadas ou capítulos de livros de circulação internacional
	Orientações terminadas	100 pontos – 1 doutoramento ou 2 mestrados (ou equiparáveis) 150 pontos – 1 doutoramento e 3 mestrados (ou equiparáveis) 200 pontos – 2 doutoramentos ou pós-doutoramentos e 3 mestrados (ou equiparáveis)
	Avaliação científica	100 pontos – apresentar actividades em um dos parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em três parâmetros
	Dinamização de actividades científicas e distinções	100 pontos – apresentar actividades em um dos parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em três parâmetros
	Coordenação e participação em projectos de Investigação	100 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em três parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em quatro parâmetros
	Organização e participação em reuniões científicas	100 pontos – apresentar actividades em um dos parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em três parâmetros
Ensino	Leccionação	100 pontos – cumprir os parâmetros 1.6 a 1.9 e dois dos restantes

		150 pontos – cumprir os parâmetros 1.6 a 1.9 e três dos restantes 200 pontos – cumprir os parâmetros 1.6 a 1.9 e quatro dos restantes
	Acompanhamento e orientação	100 pontos – apresentar actividades em um dos parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em três parâmetros
	Inovação Pedagógica	100 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em três parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em quatro parâmetros
	Elaboração e edição de materiais pedagógico-didácticos	100 pontos – apresentar actividades em um dos parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em três parâmetros
Transferência	Formação, consultoria e prestação de serviços especializados	100 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em três parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em quatro parâmetros
	Ações de divulgação científica	100 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em três parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em quatro parâmetros
Gestão	Gestão Universitária	100 pontos – apresentar actividades em dois parâmetros 150 pontos – apresentar actividades em quatro parâmetros 200 pontos – apresentar actividades em seis parâmetros

2. Tomando como referência as pontuações constantes do Quadro 1, a avaliação quantitativa do desempenho do critério faz-se, preferencialmente, em múltiplos de 25 pontos, em função das peças curriculares apresentadas e/ou das actividades realizadas nos vários parâmetros constituintes do critério, reservando-se a valoração qualitativa do desempenho para a ponderação especificada no Art.º 16.º do presente regulamento

3. À inexistência de peças curriculares ou a ausência de actividade em qualquer dos critérios atribui-se zero pontos.

Secção III

Avaliação quantitativa e qualitativa das vertentes

Art.º 15.º

Ponderação das vertentes na avaliação global

1. A avaliação global é obtida pela média ponderada das avaliações obtidas em cada vertente.
2. A ponderação a atribuir a cada vertente será fixada pelo próprio avaliado entre os

limites previstos no n.º 3 do Art.º 9.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U. Porto, ajustados às responsabilidades e obrigações diferencialmente atribuídas a cada categoria profissional, conforme se encontram dispostas no ECDU, e **na medida em que os docentes a elas lhes tenham estado afectos no período a que se refere a avaliação.**

3. Em razão do disposto no n.º anterior, as ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:

- a) a ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 50% para professores auxiliares, entre 25% e 50% para professores associados e entre 30% e 50% para professores catedráticos;
- b) a ponderação da vertente Docência pode variar entre 20% e 50% para todas as categorias;
- c) a ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 5% e 30% para todas as categorias;
- d) a ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 5% e 30% para professores auxiliares, entre 10% e 30% para professores associados e entre 15% e 30% para professores catedráticos.

4. Para os docentes com contratos a tempo parcial as ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:

- a) a ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 10%;
- b) a ponderação da vertente Docência pode variar entre 80% e 100%;
- c) a ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 5%;
- d) a ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 5%.

5. Para os docentes em licença sabática as ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:

- a) a ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 80%;
- b) a ponderação da vertente Docência pode variar entre 0% e 20%;
- c) a ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;
- d) a ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 5% e 30%.

6. Os docentes com **ou sem** dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento beneficiam das ponderações previstas para os docentes em licença sabática, podendo atribuir 100% à vertente de Investigação e 0% à vertente de Gestão Universitária se a dispensa abranger todo o triénio sujeito a avaliação, **salvo se outra ponderação lhes for mais favorável.**

Justificação:

2. Deverá ser tida em conta a concretização da alteração à alínea b) do n.º 2 do Artigo 74º-A pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, que prevê expressamente que os docentes apenas possam ser avaliados nas vertentes às quais tenham efectivamente estado afectos no período a que se refere a avaliação.

6. Sugerimos que, no sentido do proposto, se possam permitir a todos os docentes que estejam a preparar o seu doutoramento a opção pela ponderação que lhes for mais favorável atendendo às vertentes a que estiveram afectos no período em causa.

Avaliação qualitativa das vertentes

1. A avaliação quantitativa de cada vertente será ponderada pelo avaliador tendo em consideração uma apreciação qualitativa da:
 - a) relevância do trabalho produzido no quadro da área disciplinar em causa;
 - b) importância do trabalho produzido para a consecução da missão e estratégia da Faculdade;
 - c) adequação do trabalho realizado ao perfil funcional do docente e dificuldade da sua realização atendendo à respectiva categoria profissional;
2. Para efeitos de ponderação qualitativa em cada uma das vertentes, além dos critérios expressos no n.º anterior, o avaliador deve considerar os seguintes aspectos:
 - a) na vertente Investigação:
 - i. o facto de o docente se encontrar em período experimental;
 - ii. a internacionalização do trabalho científico produzido;
 - iii. o impacto científico e social do trabalho realizado;
 - b) na vertente Docência:
 - i. o facto de o docente se encontrar em período experimental;
 - ii. a diversidade das unidades curriculares e a carga de trabalho lectivo;
 - iii. o impacto das actividades de inovação pedagógica ou de elaboração/edição de materiais pedagógicos;
 - iv. actividade docente formalizada e reconhecida pela FPCEUP em cursos de outras instituições do ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - c) na vertente Transferência de Conhecimento:
 - i. o facto de o docente se encontrar em período experimental;
 - ii. a natureza/importância das entidades às quais os serviços são prestados ou em que os cargos são desempenhados;
 - iii. o impacto dos pareceres, relatórios e outro tipo de trabalho produzido;
 - iv. a visibilidade social do trabalho produzido;
 - v. o registo da propriedade intelectual de materiais de avaliação, intervenção ou similares;
 - d) na vertente Gestão Universitária:
 - i. o facto de o docente se encontrar em período experimental;
 - ii. a responsabilidade inerente à função desempenhada;
 - iii. a duração dos cargos e tarefas;
 - iv. a diversidade de cargos e actividades realizadas, não dando relevo àqueles que são desempenhados por inerência;
 - v. a qualidade do trabalho realizado.
3. A partir da apreciação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente, o avaliador pondera a avaliação quantitativa da vertente em causa com um factor de 0.75, 1.00 ou 1.25, tendo como consequência, respectivamente, uma atenuação, uma manutenção ou uma majoração da avaliação quantitativa.
4. Para aplicação de um factor de ponderação de 0.75 o avaliador terá de especificar os motivos que contribuíram para a atenuação da avaliação quantitativa e tais fundamentos carecem de ratificação por parte do Director, antes mesmo de o processo ser apreciado pela Comissão Paritária.

Comentário:

Não se percebe o alcance de prever para cada vertente o facto de o docente estar em período experimental e de que forma tal poderá ter impacto na ponderação qualitativa do trabalho desenvolvido pelo mesmo.

Art.º 17.º

Resultado da avaliação das vertentes

1. A avaliação final de cada vertente é o resultado do produto do factor de ponderação qualitativa pelo resultado da avaliação quantitativa, que corresponde à média aritmética das pontuações dos critérios que a constituem.
2. A avaliação final de cada vertente situar-se-á num intervalo entre um mínimo de zero pontos e um máximo de 200 pontos, mesmo que da aplicação do factor de majoração resulte uma pontuação superior a essa.

Secção IV

Resultados da avaliação de desempenho

Art.º 18.º

Menção qualitativa

1. O resultado da avaliação de desempenho é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação global, segundo o seguinte critério:
 - a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” quando a avaliação global se situar entre os 175 e os 200 pontos;
 - b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” quando a avaliação global se situar entre os 125 e os 174 pontos;
 - c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” quando a avaliação global se situar entre os 75 e os 124 pontos;
 - d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” quando a avaliação global se situar entre os zero e os 74 pontos;
2. Para todos os efeitos da avaliação de desempenho apenas releva a menção qualitativa, atribuindo-se:
 - a) 3 pontos por cada ano do triénio em que o docente obteve a menção de “Excelente”;
 - b) 2 pontos por cada ano do triénio em que o docente obteve a menção de “Relevante”;
 - c) 1 ponto por cada ano do triénio em que o docente obteve a menção de “Suficiente”;
 - d) 1 ponto negativo por cada ano do triénio em que o docente obteve a menção de “Inadequado”
3. Não serão atribuídos prémios de desempenho.

Capítulo III Metas e tectos

Art.º 19.º

Definição de metas e tectos

1. A meta para cada critério é fixada em 100 pontos, correspondendo ao desempenho de referência estabelecido pelo Director da FPCEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.
2. Para cada critério o tecto é fixado em 200 pontos, correspondendo à pontuação máxima a atingir, de modo a limitar o efeito de transferência de pontuações entre critérios.
3. As metas e os tectos para os vários critérios podem ser objecto de revisão no final de cada período de avaliação e fixadas novas metas/tectos até ao último dia de Fevereiro do primeiro ano do triénio a que respeitam, pelo Director da FPCEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência, em função do plano estratégico da Faculdade para o triénio em causa.

Capítulo IV

Intervenientes e Processo de avaliação

Art.º 20.º

Avaliadores

1. Considerado o disposto no Art.º 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o Art.º 5.º do ECDU e a organização da FPCEUP, para cada docente o Director, **ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico**, nomeará um **avaliador de categoria superior** à do avaliado e da mesma área disciplinar.
2. Em qualquer caso, o avaliador não poderá ser de categoria inferior à do avaliado.
3. Nos termos no n.º 5, do Art.º 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FPCEUP.
4. Na ausência de avaliação de algum docente por razão imputável ao avaliador, o Director da FPCEUP nomeará, **ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico**, um outro avaliador, observando as condições enunciadas nos n.ºs 1 e 2.
5. **Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.**
6. **O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Director da unidade orgânica, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.**

Justificação:

1 e 4. Importa respeitar o n.º 2 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto que define que compete ao Director de cada unidade orgânica, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, a nomeação dos avaliadores.

5. Importa fazer referência ao disposto no n.º 3 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

6. Importa fazer referência ao disposto no n.º 4 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

Art.º 21.º (novo)

Fases

1. O processo de avaliação dos docentes compreende, de acordo e com a observância do disposto no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, as seguintes fases:

- a) Auto -avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação da avaliação;
- e) Homologação.

2. Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

Justificação:

Deverão estar referenciadas no presente regulamento as garantias previstas no disposto no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

Art.º 22.º

Auto-avaliação

1. De acordo com o Art.º 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, o docente disponibilizará, sempre que possível, toda a informação necessária à avaliação no módulo apropriado do SIGARRA.

3. O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado, bem como fornecer informação em suportes alternativos ao avaliador, caso tal rectificação não seja possível ou esteja impossibilitada a introdução da informação em causa no referido sistema informático.

4. O docente poderá ainda, através do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Art.º 23.º

Ponderação curricular sumária

1. Nos termos do Art.º 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente regulamento, mas sem componente qualitativa da avaliação.

2. As metas e tectos de valoração dos critérios são os que se encontrarem em vigor no período em avaliação.

Art.º 24.º (novo)

Comissão Paritária da unidade orgânica

1. Junto do Director da FPCEUP funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da unidade orgânica, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, e

para as reclamações dos despachos de homologação.

2. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.

Justificação:

Deverá estar prevista, de acordo com o Artigo 15º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, o funcionamento de uma Comissão Paritária.

Capítulo V **Disposições finais e transitórias**

Art.º 25.º

Avaliação de desempenho anterior a 2012

1. Até 30 dias úteis após a aprovação do presente regulamento pelo Reitor da UP, o Director da FPCEUP fixará os critérios, indicadores e parâmetros bem como metas e tectos para a avaliação curricular dos anos de 2004 a 2011, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2. Após divulgação dos critérios, indicadores e parâmetros bem como metas e tectos para a avaliação curricular dos anos de 2004 a 2011, será comunicado a cada docente o n.º de pontos atribuídos em respeito pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 28º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

3. Em substituição dos pontos atribuídos, e a requerimento do interessado apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária de acordo com o previsto no Artigo 28º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

3. Para a avaliação relativa aos anos de 2004 a 2011, as vertentes de Gestão e Ensino estão sujeitas às modificações que a seguir se especificam:

a) na vertente de Gestão, o parâmetro 3 e o parâmetro 4 serão respectivamente designados “Membro de órgãos de gestão dos Grupos” e “Membro de órgãos de gestão e/ou estruturas de coordenação de cursos”;

b) na vertente de Ensino, no critério Leccionação, não serão considerados os resultados dos inquéritos pedagógicos, bem como outros parâmetros não susceptíveis de verificação à data, passando a atribuir-se 100 pontos se for verificada actividade, ou apresentadas peças curriculares, em um dos parâmetros, 150 em dois e 200 em três.

4. Os casos de dúvida ou omissão que possam advir da aplicação do presente regulamento serão objecto de resolução deliberativa por parte da Comissão Paritária em funções, devendo as deliberações resultantes ser ratificadas em sede de Conselho Executiva e publicadas nos mesmos termos do regulamento.

Justificação:

Sugestão de clarificação com base na experiência do SNESup em outras instituições e mesmo Faculdades da UP que visa considerar a legalidade da avaliação em causa, a

garantia dos direitos dos docentes e a simplificação de um processo que se pretende expedito e justo.

Art.º 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação em Diário da República.

Justificação:

Sem publicação em Diário da República o presente regulamento é ineficaz.